disposições das Leis anteriores que não contrariem as da presente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de Agosto de 1.964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 21/8/1.964.
Dary Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 550, de 16 de Outubro de 1964

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 537 de 22 de Junho de 1964, passa a ter a seguinte redação:—

"Artigo 3º - O imposto será de 10% (dez por cento) sôbre o custo ou

valor do ingresso, entrada ou bilhete".

Artigo 2º)— Continuam em vigor as demais disposições da referida Lei.

Artigo 3º)— Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Outubro de 1964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital, no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 16/10/1964
Waray Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 551, de 16 de Outubro de 1964

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

continua